## Súmula nº 21

O adicional de interiorização e a gratificação de localidade especial, devidos aos militares em caráter pro labore faciendo, são acumuláveis, uma vez que possuem natureza distinta.

## Data de Aprovação

8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 16/03/2016

## **Precedentes**

Acórdão nº 154.769 - Apelação / Reexame Necessário - 2015.04787589-35

Publicação: DJ de 17/12/2015

Acórdão nº 154.415 - Apelação - 2015.04669878-88

Publicação: DJ de 10/12/2015

Acórdão nº 147.637 - Agravo de Instrumento - 2015.02192763-69

Publicação: DJ de 25/06/2015

Acórdão nº 154.565 - Agravo de Instrumento - 2015.04775953-23

Publicação: DJ de 16/12/2015

Acórdão nº 153.672 - Apelação - 2015.04384766-78

Publicação: DJ de 19/11/2015

Acórdão nº 140.018 - Mandado de Segurança Coletivo - 2014.04641867-71

Publicação: DJ de 10/11/2014



RESOLUÇÃO n.º 11, de 16 de março de 2016.

Criação da Súmula n.º 21.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO os fundamentos dos Acórdãos n.ºs 154.769, 154.415, 147.637, 154.565, 153.672 e 140.018, os quais reconheceram a cumulatividade do adicional de interiorização com a gratificação de localidade especial, tanto por falta de vedação legal quanto por terem fatos geradores distintos;

CONSIDERANDO o excessivo número de recursos em que se discute matéria idêntica, já sedimentada neste sodalício, bem como a necessidade de imprimir efetividade, celeridade e duração razoável aos processos;

CONSIDERANDO a importância de sumular matérias pacificadas nesta Egrégia Corte de Justiça,

**RESOLVE:** 

Art. 1º Fica aprovada a Súmula n.º 21 com a seguinte redação:

"O adicional de interiorização e a gratificação de localidade especial, devidos aos militares em caráter pro labore faciendo, são acumuláveis,

uma vez que possuem natureza distinta".

×.

Simulation of the state of the

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário Desembargador "Óswaldo Pojucan Tavares", aos 16 dias do mês de março de 2016. Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO Presidente Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES Vice-Presidente Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES Corregedor das Comarcas do Interior, em exercício Desembargadora LUZIA NADJA ØUIMARAES NASCIMENTO Desembargador RAIMUNDO HOLANDA RÉIS Desembargadora VÂNIA LUCIA CARVALHO DA SILVERA Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS



arderi Ka Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVERRA GUIMARÃES Desembargador RONALDO MARQUES VALLE Desembargadora GLEÍDE PEREIRA DE MOURA Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE Desembargadora EDINEA OLIVEIRA TAVARES Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO



Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA